



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018

**REF.: DISPENSA Nº 008/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS - PR e ANDREIA GALVAN ARAÚJO.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 02.015.603/0001-92 e sede à Avenida São Cristóvão, Centro, CEP: 85.628-000, devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Taisler Guimarães da Silva, portador da C.I.R.G. n.º 9597523-2, SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.747.659-07, residente e domiciliado na Rua Encantado, s/n.º, Centro, CEP: 85.628-000, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** ANDREIA GALVAN ARAÚJO., Pessoa Física de Direito Privado, brasileira, casada, portadora do CPF 928.231.739-00 e da cédula de identidade nº 6.284.097-8 SSP PR, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa nº 1700, ap.202 Centro, Francisco Beltrão, Paraná ao fim assinado(a);

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de serviços técnicos profissionais de arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de móveis para a sede para a sede da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis/PR, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Total
01	01	Projeto arquitetônico dos móveis Acompanhamento da montagem dos móveis	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>RS 8.000,00</b>

A CONTRATADA se compromete a executar o(s) serviço(s), obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§ 1º - O valor global dos serviços oriundos desse contrato é de até R\$8.000,00 (oito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato será com recursos do Orçamento da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.2.001.3.3.90.36.00.00.00.00 - Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Física.**

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS QUANTITATIVOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, o valor deste contrato, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, **quando for o caso.**

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto licitado, respeitando todas as cláusulas deste contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do momento da solicitação do serviço pela Contratante.

§ 2º - O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será até 12 meses da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver comum interesse entre as partes, disponibilidade orçamentária e quantitativa.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao contrato, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a contratante, tome as providências cabíveis.

§ 4º - Enquanto perdurar o impedimento, **quando for o caso**, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições deste contrato e a licitação ao qual o mesmo está vinculado, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 5º - O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57, parágrafo primeiro da lei 8666/93.

## CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente, pela Câmara, quando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do serviço;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente a Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei.

## CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

## CLÁUSULA NONA DA MULTA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto atraso na execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS QUESTÕES DIVERSAS

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital elencado no cabeçalho deste documento.

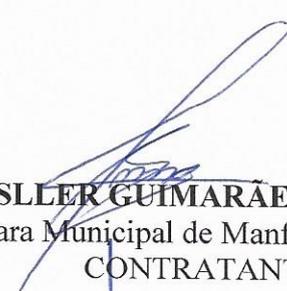
§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Manfrinópolis, 03 de outubro de 2018.

  
**TAISLER GUIMARAES DA SILVA**  
Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR  
CONTRATANTE

  
**ANDREIA GALVÃO ARAUJO**  
CPF nº 928.231.739-00  
CONTRATADA